



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 006/17 =De 27 de Março de 2017=

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4393/16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016,"

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 27/MARÇO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 10:15 HS.

Em 27.03 de 17

ASS: Demilson Rosseto  
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assis. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº. 051-2017  
PROJETO Nº. 006-2017  
MENSAGEM Nº. 006-2017

Jardinópolis, 27 de março de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Serve o presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4393/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016".

O mencionado projeto endereçado a esta Casa, Nobres Edis, tem como objetivo abrir crédito especial e suplementar na atual peça orçamentária, Projeto – Obras de Infra Estrutura Urbana – com intuito de suprir despesas relacionadas ao Contrato de Repasse nº. 829445/2016/MCIDADES/CAIXA, objetivando a execução de pavimentação asfáltica em vias públicas.

O crédito suplementar na ordem de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), advém do Governo Federal, contrato de repasse nº. 829445/2016/MCIDADES/CAIXA (doc. Anexo).

O crédito especial de R\$ 341.284,59 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), se faz necessário para dar atendimento ao pactuado no contrato em epígrafe, sendo este a contrapartida para realização das obras de pavimentação asfáltica no bairro Jardim Sarandy em Jurucê.

Esclarecemos que o referido crédito especial será coberto com parte do superávit financeiro apurado e cancelamentos de restos a pagar, de que trata o inciso J do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

(A) Ativo Financeiro	R\$	24.652.544,29
(B) Recursos vinculados em conta movimento:	R\$ (-)	8.445.672,27
Banco do Brasil - PMJ Lei nº. 3637/2010 - 130.218-3	R\$	304,19
Banco do Brasil - DOAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO - 130.176-6	R\$	15.790,07
Banco do Brasil - TRÁNSITO - 130.149-7	R\$	4.795,29
Banco do Brasil - ALIE. DISTR. IND. ADIE RASSI - 130.147-0	R\$	777,56
Banco do Brasil - LOTES SARANDY JURUCÊ - 130.136-5	R\$	891,72
Banco do Brasil - SECRETARIA EST. JUVENTUDE - 130.106-3	R\$	72.660,55
Banco do Brasil - CONTRATO FEHIDRO 434-2015 - 10.395-0	R\$	405.068,09
Banco do Brasil - RPM ROYALTIES PETROLEO - 5.665-0	R\$	366.215,08
Banco do Brasil - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - 270.011-5	R\$	14.941,59
Banco do Brasil - CIDE - 10.945-2	R\$	44.985,74
C.E.F. - RECREAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - 647.020-1	R\$	23.468,78
Banco do Brasil - CONTROLE GLICEMIA - 130.160-8	R\$	989,13
Banco do Brasil - PROJETO RENÓVA SAÚDE - 130.214-0	R\$	17.641,92
Banco do Brasil - VIGILANCIA SANITARIA - 130.148-6	R\$	114.232,63
Banco do Brasil - QUALIS-MAIS - 5.841-6	R\$	260.108,91
Banco do Brasil - INCENT. CONSTR. SAÚDE BÁSICA- 6.541-2	R\$	21.468,26
Banco do Brasil - PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO - 7.332-6	R\$	59,38
Banco do Brasil - SESAU PAB-PISO ATENÇÃO BÁSICA - 58.040-6	R\$	4.646,54
Banco do Brasil - FNS - MAC - 58.041-4	R\$	6.439,38
Banco do Brasil - PMJ/PAB-VAR.C.E. REGIONAL - 8.579-0	R\$	4.814,03
Banco do Brasil - PISO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - 8.933-8	R\$	122.324,06
Banco do Brasil - PROGRAMA DOSE CERTA - 6.658-3	R\$	102.722,59
C.E.F - DECENDIAL DA SAÚDE - PISO 154 - 73-4	R\$	18.234,72
C.E.F - BLAFB - BLC. ASSIST. FARMACEUTICA - 624.021-4	R\$	102.830,42
C.E.F - BLATB - BLC. ATENÇÃO BÁSICA - 624.022-2	R\$	15.171,33



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Ofício nº. 051-2017 – referente Projeto de Lei 06-2017

- fls. 02 -

C.E.F - BLMAC - BLC. MÉDIA/ALTA COMPLEXIO - 624.024-9	R\$	1.111.463,80
C.E.F - BLVGS - BLC DA VIGILANCIA EM SAÚDE - 624.025-7	R\$	348.058,33
C.E.F - BLINV - BLOCO DE INVESTIMENTO - 624.026-1	R\$	6.628,06
C.E.F - DSTAIDS - DOENÇAS SEX.TRANSM. AIDS - 74-2	R\$	169.699,51
C.E.F - BLINV - EQUIP. UNID. MARIA AUGUSTO LELE - 624.030-3	R\$	49.545,97
Banco do Brasil - QUALIS UBS 2ª FASE ANT.JACOMINI - 9.278-9	R\$	41.410,71
C.E.F - ESTRUT. REDE ATENÇÃO BASICA SAÚDE - 624.031-1	R\$	71.484,37
C.E.F - FMS - BLINV - 624.032-0	R\$	2.733,66
C.E.F - FMJ - NFNS - FMAQ - 006.76-9	R\$	273.719,76
C.E.F - FMJ - EMAD - ATENÇÃO DOMICILIAR - 006.77-7	R\$	463.196,00
C.E.F - FMJ - REDE BRASIL SEM MISÉRIA - 6.078-5	R\$	165.225,59
C.E.F - FMJ - SAMU - 6.080-7	R\$	263.605,68
C.E.F - ESTRUT. REDE ATENÇÃO BASICA SAÚDE - 624.034-6	R\$	45.703,72
C.E.F - ESTRUT. REDE ATENÇÃO BASICA SAÚDE - FMS - 624.035-4	R\$	156.874,16
Banco do Brasil - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 8.107-8	R\$	8,28
Banco do Brasil - FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL - 130.040-7	R\$	256,72
Banco do Brasil - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 130.130-6	R\$	16.403,23
Banco do Brasil - API - APOIO PESSOA IDOSA - 012.409-5	R\$	2.895,30
Banco do Brasil - FNDCA - 12.294-7	R\$	43.895,18
Banco do Brasil - PROGRAMA PROT. SOC. BASICA - 20.923-6	R\$	10.876,36
Banco do Brasil - PROGRAMA PROT. SOC. ESPECIAL - 20.924-4	R\$	338,54
Banco do Brasil - GBF - 23.570-9	R\$	37.491,32
Banco do Brasil - GSOM - 23.571-7	R\$	9.115,22
Banco do Brasil - FSB - 23.574-1	R\$	92.647,66
Banco do Brasil - FNDCA - 19.936-2	R\$	25.361,54
Banco do Brasil - ACESSUAS TRABALHO - 22.273-9	R\$	34.186,22
Banco do Brasil - FMI - JARDINÓPOLIS - 10.280-6	R\$	12.763,52
Banco do Brasil - EQUIP. E MAT. PERMANENTE - 9.641-5	R\$	43.746,87
Banco do Brasil - SEMED FUNDEB - 130.003-2	R\$	1.470.449,17
Banco do Brasil - MRENTA ESC. R. ESTADUAL - 16.228-0	R\$	14.923,74
Banco do Brasil - AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 130.133-0	R\$	35.941,32
Banco do Brasil - CONSTRUÇÃO DE CRECHE - 130.150-0	R\$	22.400,09
Banco do Brasil - MANUTENÇÃO DO ENSINO - 25% - 130.063-6	R\$	1.567,06
Banco do Brasil - SEMED FUNDEF - 58.021-X	R\$	703,21
Banco do Brasil - PROGR. NAC. TRANSP. ESCOLAR - 10.823-5	R\$	4.596,99
Banco do Brasil - PROGRAMA PDDE - 15.972-7	R\$	640,00
Banco do Brasil - SEMED QESE - 110.560-4	R\$	1.105.690,61
Banco do Brasil - PROGRAMA NAC.AL. ESCOLAR - 5495-X	R\$	539.588,42
C.E.F - MANUTENÇÃO DO ENSINO - PISO 25% - 300-8	R\$	6.234,22
Sub - Total (A - B) = C	R\$	16.206.872,02

(D) Depósitos de Diversas Origens/ Restos a Pagar:	R\$ (-)	6.395.762,82
(-) Depósitos de Diversas Origens	R\$	631.301,40
(-) Restos a Pagar - 01.0100	R\$	11.414,85
(-) Restos a Pagar - 01.0110	R\$	2.726.992,88
(-) Restos a Pagar - 01.0200	R\$	203.652,39
(-) Restos a Pagar - 01.0300	R\$	65.092,93
(-) Restos a Pagar - 01.0310	R\$	1.760.927,95
(-) Restos a Pagar - 01.0410	R\$	14.577,60
(-) Restos a Pagar - 01.0510	R\$	112.552,99
(-) Restos a Pagar - 91.0110	R\$	485.010,67
(-) Restos a Pagar - 91.0200	R\$	3.444,00
(-) Restos a Pagar - 91.0310	R\$	377.791,00
(-) Restos a Pagar - 91.0510	R\$	4.003,96
Sub - Total (C - D) = E	R\$	9.811.109,20
(E) Recursos Provenientes de Cancelamentos de Restos a Pagar:	R\$	1.244.001,03
Cancelamento de Restos a Pagar 01.0110	R\$	493.216,95
Cancelamento de Restos a Pagar 01.0200	R\$	8.724,23
Cancelamento de Restos a Pagar 01.0310	R\$	516.175,86
Cancelamento de Restos a Pagar 01.0510	R\$	18.984,09



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Ofício nº. 051-2017 – referente Projeto de Lei 06-2017

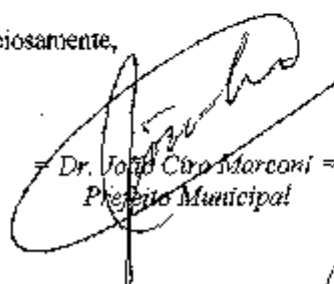
- fls. 03 -

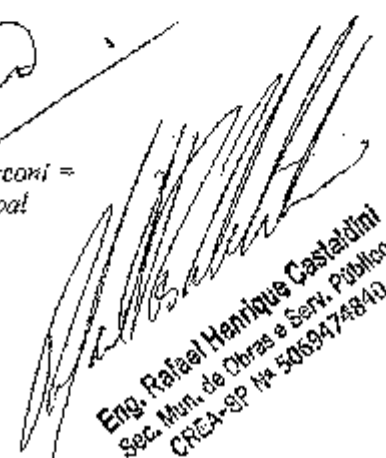
Cancelamento de Restos a Pagar 91.0110	R\$	205.078,03
Cancelamento de Restos a Pagar 91.0510	R\$	3.822,87
Superávit Financeiro apurado (E + F)		R\$ 11.055.110,23

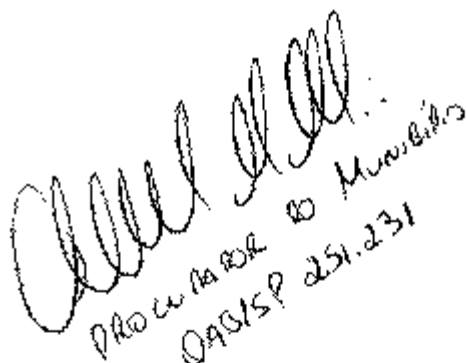
Portanto, submetemos à apreciação e votação de Vossas Excelências a presente matéria, dentro dos termos regimentais, com a sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
= Dr. João Ciro Marconi =  
Prefeito Municipal

  
Eng. Rafael Henrique Castaldini  
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos  
CREA-SP Nº 5069474840

  
Proc. Adm. 10  
OAS/SP 251.231

À SUA EXCELENCIA  
SENHOR JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS-SP



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº. 006-2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

**\*DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4393/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016\*.**

O SENHOR DR. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER:-** que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), para reforço da dotação orçamentária abaixo mencionada:

### 02 - EXECUTIVO

#### 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana

4.4.90.51.00.05.0100 - Obras e Instalações ----- R\$ 245.850,00

**ARTIGO 2º.** - O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso da União Federal, contrato de repasse nº. 829445/2016/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Jardinópolis e o Ministério das Cidades, objetivando a execução de pavimentação asfáltica em vias públicas -----  
----- R\$ 245.850,00

**ARTIGO 3º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4393/16 de 25 de outubro de 2016, crédito especial no valor de R\$ 341.284,59 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob a seguinte codificação:

### 02 - EXECUTIVO

#### 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana

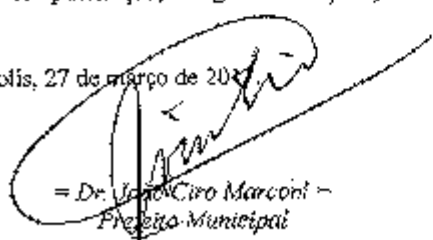
4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações ----- R\$ 341.284,59

**ARTIGO 4º.** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado e cancelamentos de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 5º.** - Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4089, de 27-08-2013 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 - Lei nº. 4377, de 07-07-2016 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 27 de março de 2017

  
= Dr. João Ciro Marconi -  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Praça Dr. Mário Lima nº 150 - cap 14.680-000 - Jardimópolis/SP

Tel.: (0\*\*16) 3690.2839 - Fax.: (0\*\*16) 3690.2940 - engenharia@jardimopolis.sp.gov.br

**OBJETO:** Execução de pavimentação asfáltica do bairro Jardim Sarandy em Jurucê**CONDIÇÕES:** Processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução do objeto, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão-de-obra especializada.**LOCAL:** Rua Família Riul, Rua Família Cardoso, Rua Família Bolito, Rua Família Castanha e Rua Família Valêncio**DATA:** Março/2016 - (Tabela de referência SINAPI Março/2016)**BDI Adotado = 25,59%****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Parcial	Tabela
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 140.261,53</b>	
1.1	Placa de identificação para obra em chapa de aço galvanizado, modelo padrão do governo federal.	m2	5,00	R\$ 396,19	R\$ 2.377,14	SINAPI 74268/001
1.2	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	m2	9.340,50	R\$ 0,19	R\$ 1.681,29	SINAPI 73356/001
1.3	Regularização de superfície em terra com motorveladora	m2	9.340,50	R\$ 0,55	R\$ 5.137,28	SINAPI 78472
	<b>CALÇADAS (inclusive rampas de acessibilidade)</b>					
1.4	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal	m2	3.632,72	R\$ 0,18	R\$ 653,89	SINAPI 73356/001
1.5	Regularização de superfície em terra com motorveladora	m2	3.632,72	R\$ 0,55	R\$ 1.998,00	SINAPI 78472
1.6	Lastro de brita (h=3cm) x 3632,72m² = 108,98)	m3	108,98	R\$ 108,31	R\$ 11.803,62	SINAPI 74184/004
1.7	Armadura para calçada em tela de aço D92, aço CA60, d=4,2mm, malha 16x15cm.	m2	3.632,72	R\$ 10,07	R\$ 36.581,49	SINAPI 65882
1.8	Calçada Desempenada executada com concreto usinado não bombeável Fck=12 Mpa, esp=7cm, inclusive lançamento e adensamento.	m2	3.632,72	R\$ 22,03	R\$ 80.028,82	SINAPI Composição
<b>2</b>	<b>PAVIMENTO ASFÁLTICO</b>				<b>R\$ 448.873,06</b>	
2.1	Base de solo estabilizado sem mistura, compactado 100% Proctor Normal, inclusive carga e transporte do solo, esp=20cm.	m3	1.868,10	11,04	R\$ 20.623,82	SINAPI 72911
2.2	Base para pavimentação com brita cônica, inclusive compactação base e sub-base, espessura=10cm	m3	934,05	106,11	R\$ 98.178,00	SINAPI 73711
2.3	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m2	9.340,50	1,56	R\$ 14.571,18	SINAPI 72942
2.4	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) CAP 50/70, e=5,0cm, (2,4 ton/m² compactado), (0,05m x 9.340,50m² = 467,03m²), (467,03m² x 2,4ton/m² = 1120,87ton).	ton	1.120,87	257,89	R\$ 288.836,99	SINAPI 72955
2.5	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana (467,03m² x 40km = 18.681,20m³.km)	m³.km	18.681,20	0,99	R\$ 18.484,39	SINAPI 83357
	<b>SINALIZAÇÃO</b>					
2.6	Sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro (Conf. Projeto)	m2	178,60	23,00	R\$ 4.107,80	SINAPI 72947
2.7	Placa de sinalização de vias, inclusive material e instalação (Conf. Projeto)	unid	6,00	343,48	R\$ 2.060,88	SINAPI Composição

**TOTAL GERAL****R\$****587.134,69**Ministério das Cidades =  
Prefeitura de Jardimópolis =R\$  
R\$250.000,00  
337.134,69

Rua Família Riul (entre a Rua Família Valêncio e a divisa com a propriedade Serafin Lanchote)

Rua Família Cardoso (entre a Rua Família Valêncio e a divisa com a propriedade Serafin Lanchote)

Rua Família Bolito (entre a Rua Família Valêncio e a divisa com a propriedade Serafin Lanchote)

Rua Família Valêncio (entre a Rua Família Riul e a divisa com a propriedade da FEPASA)

Rua Família Castanha (entre a Rua Família Riul e a divisa com a propriedade da FEPASA)

José Antonio Jacomini  
Prefeito de Jardimópolis

Eng. Rafael Henrique Castaldini  
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos  
CREA-SP Nº 5759474940

CONTRATO DE REPASSE Nº 829445 / 2018 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2584.1031303-57/2018

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE  
JARDINÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos e este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 86.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por DEMERVAL PRADO JUNIOR, RG nº 12.568.524 SSP/SP, CPF nº 049.447.468-81, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília, no livro 3194-P, fls. 199, em 22/04/2016 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.229.821/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) JOSÉ ANTÔNIO JACOMINI, portador (a) do RG nº 5.376.948-X SSP/SP e CPF nº 262.679.006-06, residente e domiciliado (a) à R. Dr. Mário Lins, 150 - Centro - CEP 14680-000 - Jardinópolis - SP, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Execução de pavimentação asfáltica em vias públicas.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Jardinópolis - SP.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Não se aplica.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

(x) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União: R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 341.284,59 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 587.134,59 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).  
Nota de Empenho nº 2016NE801345, emitida em 05/05/2016, no valor de R\$ R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 1545120541D733650.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1194, conta corrente nº 006.00647022-8.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 02/08/2018.

Término da Vigência Contratual: 15 de Outubro de 2018.



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

### FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

### ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R. Dr. Mário Lins, 150 - Centro - Jardinópolis - CEP 14080-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Braz Otala Acosta, 1975, Nova Aliança, CEP 14026-610 - Ribeirão Preto, SP.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: DEMERVAL PRADO JUNIOR  
CPF: 049.447.488-81

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSÉ ANTONIO JACOMINI  
CPF: 262.679.006-06

### Testemunhas

Nome: GIANE MALAQUIAS DA SILVA LOPES  
CPF: 145.418.688-12

Nome: VIVIANE CRISTINE FERREIRA MAGALHÃES  
CPF: 295.486.718-32



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 829446 / 2016 / MGIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2584.1031303-57/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, atualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;



- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.096, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e/ou a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade da sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas imprópriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa do empreendimento maior, e fim de assegurar sua funcionalidade;



- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 29 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada de marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICCONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICCONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso de execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICCONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em ordem de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICCONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.


3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incide exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:  
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;  
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou inoportunidade de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Ribeirão Preto  
Local/Data

02 de Agosto de 2016

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: DEMÉIVAL PRADO JUNIOR  
CPF: 049.447.468-81Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JOSÉ ANTÔNIO JACOMINI  
CPF: 262.679.006-08

Testemunhas

Nome: GIANE MALAQUIAS DA SILVA LOPES  
CPF: 145.416.668-12Nome: VIVIANE CRISTINE FERREIRA MAGALHÃES  
CPF: 295.486.718-32

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 829445/ 2016 / MCIDADES / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2584.1031303-57/2016****MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) garantir isoladamente em junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Ribeirão Preto, 02 de Agosto de 2016  
Local/DataAssinatura do CONTRATANTE  
Nome: Demerval Prado Junior  
CPF: 049.447.486-81Assinatura do CONTRATADO  
Nome: José Antônio Jacomini  
CPF: 262.679.006-06

Testemunhas

Nome: GIANE MALAQUIAS DA SILVA LOPES  
CPF: 145.416.668-12Nome: VIVIANE CRISTINE FERREIRA MAGALHÃES  
CPF: 295.486.718-32


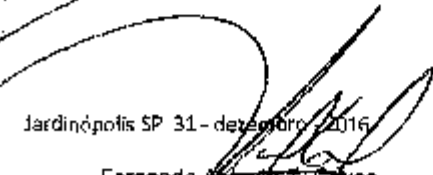
**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONÍVEIS - DATA BASE: 31/dezembro/2015**

**TOTAL GERAL DOS RECURSOS - (Saldo de Balanço)**

**R\$ 21.552.594,28**

nº conta	Descrição da Conta	Saldo Atual	Fonte	Modif. Aplicação
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - TOTAL</b>		<b>17.156.790,68</b>		
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO</b>		<b>15.058.603,12</b>		
91209	CEF - CADERNETA DE POUANÇA	-	01	Genl
91076	SANTANDER - AGUA/ESGOTO 3-2	5.349,68	"	"
91083	BDO DO BRASIL/NC - CONTA MOVIMENTO - ANTERIOR	85.544,95	"	"
91084	BDO DO BRASIL/NC - CONTA MOVIMENTO - nº 130208-6	489.356,04	"	"
91085	BDO DO BRASIL/NC - C/P - C/P/L	10.695,73	"	"
91086	BDO DO BRASIL/NC - CONVÊNIO AGÊNCIA CORRÊIOS	106,45	"	"
91091	BDO DO BRASIL/NC - PMU LEI Nº 5637/2010	304,12	"	"
91092	C.E.F. - RESERVA CONTRAPARTIDA	48,35	"	"
91112	BDO DO BRASIL/NC - AGUA/ESGOTO 12.244-6	2.445,52	"	"
91113	BDO DO BRASIL/NC - S.M.P. ES NACIONAL - 8361-113.666-6	5.057,71	"	"
91127	BDO DO BRASIL/NC - COOPERATIVA FINANCEIRA	4.751,00	"	"
91128	BDO DO BRASIL/NC - DOAÇÃO PARA DESAFROPELAÇÃO	15.799,07	"	"
91129	BDO DO BRASIL/NC - RECURSOS DIVERSOS DOAÇÃO	4.157,10	"	"
91163	BRASESCO - AGUA/ESGOTO 14.394-0	17.460,21	"	"
91164	C.E.F. - AGUA/ESGOTO 12-2	628,29	"	"
91165	CREDECIONAJ - TRIBUTOS MUNICIPAIS DIVERSOS 8935-9	29.614,28	"	"
91167	C.E.F. - RECAPEAMENTO ASFALTICO - LUIZ SCRIBELLI	1.357,04	"	"
91198	CREDECIONAJ - AGUA/ESGOTO - 3210-12.922-4	13,57	"	"
91170	CEF - CONTA MOVIMENTO	14.920.742,57	"	"
91193	CEF - PM. / ISS - GISS	2.280,51	"	"
91194	CEF - RECEBIMENTO DE PTU	56.415,19	"	"
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - VINCULADO AO TRÂNSITO</b>		<b>R\$ 4.795,29</b>		
91125	BDO DO BRASIL/NC - TRANSITO	4.795,29	01	Vinculado
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>R\$ 1.669,28</b>		
91126	BDO DO BRASIL/NC - ALIEN/D-DISTRITO IND. AD S PASS	777,56	01	Vinculado
91130	BDO DO BRASIL/NC - LOTES SARANDY JURUCE	891,72	01	"
	CEF - PMU ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	01	"
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE: ESTADO</b>		<b>R\$ 530.746,54</b>		
91077	C.E.F. - I.P.V.A. 11-4	11.387,76	02	Genl
91079	SANTANDER - I.P.V.A. 180 45-0055-1	1.016,08	"	"
91080	BDO DO BRASIL - I.P.V.A. - 507.981-0	7.597,11	"	"
91082	BRASESCO - I.P.V.A. 11.766-8	-	"	"
91087	BDO DO BRASIL/NC - ICMS	3.442,10	"	"
91088	BDO DO BRASIL/NC - IPVA - 6551 - 150015-6	5.024,15	"	"
91089	BDO DO BRASIL/NC - ISSQN DER	12.391,94	"	"
91131	BDO DO BRASIL/NC - SECRETARIA EST. JUVEN. RJDE	73.680,55	"	"
91137	BDO DO BRASIL/NC - I.P.V.A. 507.981-0	8.534,89	"	"
91161	SANTANDER - ISS - RODOVIAS 82-9	3.573,90	"	"
100156	BS/NC - PMU - CONTRATO FEHIDRO 494.2015	405.068,09	"	Vinculado
91181	BDO DO BRASIL/NC - PMU BANCO DO POVO	-	"	"
<b>RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE: UNIÃO</b>		<b>R\$ 1.567.441,02</b>		
91081	BDO DO BRASIL/NC - F.P.M. 270.000-X	-	05	Genl
91093	BDO DO BRASIL/NC - RRM ROYALTIES PETROLEO	166.215,08	05	Genl
91114	BDO DO BRASIL/NC - F.P.M. 270.000-X	1.089.748,73	"	"
91115	BDO DO BRASIL/NC - I.P.R.-INCRA - 270.000-0	462,49	"	"

nº conta	Descrição de Conta	Saldo Atual	Fonte	Modif. Aplicação
91133	BCO DO BRASIL/NC - FUNDO ESPECIAL PETROLEO	14.341,55	"	"
91135	BCO DO BRASIL/NC - ICMS-DESON. EXPORTAÇÕES 263141-4	5.260,49	"	"
91135	BCO DO BRASIL/NC - CEN 10.609-7	15.724,87	"	"
91140	BCO DO BRASIL/NC - CIDE 10.945-2	44.965,74	"	"
91175	BCO DO BRASIL/NC - AUXÍLIO FINANC A M/LN CÍPIOS - ARM	133,31	"	"
99919	CEF - RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - 647020-1	24.468,75	"	Vinculada
<b>RECURSOS DA SAÚDE</b>		<b>R\$ 3.961.032,82</b>		
91099	BCO DO BRASIL/NC - CONTROLE Glicemia (P. DIABETES)	989,13	02	Vinculada
91101	BCO DO BRASIL/NC - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	-	05	"
91102	BCO DO BRASIL/NC - PROJETO RENOVA SAÚDE	17.641,92	01	"
91105	BCO DO BRASIL/NC - VIGILANCIA SANITARIA - TAXA MUNICIPAL	114.232,56	05	"
91104	BCO DO BRASIL/NC - QUADROS-MAIS	260.169,91	03	"
91105	BANCO DO BRASIL/NC - INCLUNT. CONSTR. A SAÚDE-BÁSICA	21.463,24	05	"
91107	BCO DO BRASIL/NC - PMJ PROGRAMA SORRISÃO SÃO PAULO	59,38	02	"
91109	BCO DO BRASIL/NC - FMS BLMAC (MAC AMBULIOSP.)	-	02	"
91133	C.E.F. - SESAU - CONSTRUÇÃO E.S.F. VILA PAULISTA	-	05	"
91144	BCO DO BRASIL/NC - SESAU PAB-PRIO AT-645-58.040-6	4.646,54	05	"
91145	BCO DO BRASIL/NC - FMS - MAC - 58.041-4	6.439,38	05	"
91151	C.E.F. - PMJ PROGR REQ UBS DR PEDRO SAUD.	-	05	"
91152	C.E.F. - PMJ PROGR REQ UBS DOAO PROGRARO	-	05	"
91153	C.E.F. - PMJ P REQ UBS DR ARTHUR COSTACALTA	-	05	"
91155	C.E.F. - PROGR. REQUALIF. UBS E AMPUACAO	-	05	"
91156	BCO DO BRASIL/NC - FMS JARDINOPOLIS FMS-BLC. Gestão	-	05	"
91157	BCO DO BRASIL/NC - PMJ/PAB-VAL C. Especificidade das Regionais	4.814,09	05	"
91166	C.E.F. - SESAU - FMS RIATB (PAR, ACS, PEF) 62A.002-4	-	05	"
91168	BCO DO BRASIL/NC - FMS - BLC - INV	-	05	"
91177	BCO DO BRASIL/NC - PMJ/Piso Atensão Básica - ESTADUAL	122.324,06	02	"
91180	CEF - FMS JARDINOPOLIS FMS - BLC. Investimento	-	05	"
91182	BCO DO BRASIL/NC - Programa Oze Certa	102.722,59	02	"
91184	CEF - PMJ - DESCENDIAL DA SAÚDE - Piso: 15%	18.234,72	01	Rec Prévio
91185	CEF - FMS BLATB - BLC. ASSIST. FARMACELUT. BÁSICA	102.830,42	05	Vinculada
91186	CEF - FMS - BLATB - BLC. ATENÇÃO BÁSICA	15.171,33	05	"
91187	CEF - FMS - BLMAC - BLC. MÉDIA/ALTA COMPLEID.	1.111.453,80	05	"
91188	CEF - FMS - BLVGS - BLC. DA VIGILANCIA EM SAÚDE	342.058,33	05	"
91189	CEF - FMS - BLINV - BLOCO DE INVESTIMENTO	-	05	"
91190	CEF - FMS - BLINV - BLOCO DE INVESTIMENTO	-	05	"
91191	CEF - FMS - BLINV - BLOCO DE INVESTIMENTO	5.628,06	05	"
91192	CEF - FMS - DSTAIDS - DOENÇAS SEXUALMT. TRANSMISS. AIDS	169.699,51	05	"
91196	CEF - FMS - BLINV - AQUIS. BCCIP/p/ UBS AUG. MR. LELE	49.545,37	05	"
91197	CEF - FMS - BLINV - UBS A.J.G. MR. LELE - BOM JESUS	-	05	"
91199	BCO DO BRASIL/NC - QUALIS - UBS 2ª FASE ANT. JACOMINI	41.410,71	05	"
91200	CEF - ESTRUTURACAO REDE SERVS. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	71.484,37	05	"
91202	CEF - FMS - BLINV (Bloco Investimentos)	2.733,66	05	"
91907	CEF - PMJ - FMS - PMAQ - 00676-9	271.719,76	05	"
91908	CEF - PMJ - EMAD - ATQ. DOMICILIAR - 006.77-7	458.156,00	05	"
96256	CEF - PMJ - REDE BRASIL SEM MISERIA	165.224,59	05	"
96257	CEF - PMJ - SAMU	293.605,68	05	"
97135	CEF - ESTRUT DA REDE DE SERVS. ATQ. BÁSICA DE SAÚDE	45.763,72	05	"
99701	CEF - ESTRUT DA REDE DE SERVS. ATQ. BÁSICA DE SAÚDE - FMS	155.874,16	05	"
<b>RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>R\$ 329.985,96</b>		
91094	BCO DO BRASIL - FMS-IGDJP	-	05	Vinculada
91095	BCO DO BRASIL - FMS-PAC DOSSO	-	05	"
91106	BANCO DO BRASIL - SEMAS F.B.FIXO	-	01	"

nº conta	Descrição da Conta	Saldo Atual	Fonte	Modif. Aplicação
91128	BDO DO BRASIL/NC - FUND. MUNICIPAL DO IDOSO	8,29	01	"
91122	BDO DO BRASIL/NC - FUNDO MUNICIPAL ASS.SOCIAL	256,72	01	"
91124	BDO DO BRASIL/NC - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	16.409,23	05	"
91141	BDO DO BRASIL - APOIO PESSOA IDOSA - 12.409-5	2.855,30	05	"
91142	BDO DO BRASIL/NC - FMS - IGDEF - 112.659-6	-	01	"
91169	BDO DO BRASIL/NC - FMDCA - 1.2.294-7	43.895,12	05	Vinc/Nota 4
91174	BDO DO BRASIL/NC - PMI - PROG. PROT. SOC. BAS	10.576,36	02	Vinculado
91175	BDO DO BRASIL/NC - PROG. PROT. SOC. ESP.	339,54	02	"
91258	BDO DO BRASIL - ACESSUAS TRABALHO	-	05	"
99076	BB/NC - GBF	27.491,72	05	"
99077	BB/NC - GBVAS	9.115,22	05	"
99078	BB/NC - PSPAC	-	06	"
99079	BB/NC - PSEM-L	-	05	"
99080	BB/NC - PSB	92.647,56	05	"
99124	BB/NC - FMDCA - 19956.2	25.361,54	05	Vinc/Nota 4
99677	BB - Jardópolis ACESSUAS TRABALHO	94.186,22	05	Vinculac
99712	BB - Fundo Munic. Do Idoso - FMI - Jardópolis	12.763,52	"	"
100332	BE/NC - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	43.746,87	05	"
<b>RECURSOS DA EDUCAÇÃO</b>		<b>R\$ 3.204.734,89</b>		
91098	BANCO DO BRASIL/NC - PM: PR. AÇÃO ED.-CONSTR. CRECHE	-	02	Vinculado
91110	BDO DO BRASIL/NC - SEMED FUNDEB - 130.003-2	1.470.449,17	02	"
91111	BDO DO BRASIL/NC - MERENDA ESC. B. PASTORAL	14.923,74	07	"
91119	BDO DO BRASIL/NC - AUXÍL. TRANSP. DE ALUNOS	35.941,32	02	"
91120	BDO DO BRASIL/NC - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	22.400,09	05	"
91121	BDO DO BRASIL/NC - SEMED MANUTENÇÃO DO ENSINO - 25%	1.567,06	05	"
91145	BDO DO BRASIL/NC - SEMED FUND. DEF. 55.021-X	708,21	05	"
91146	BDO DO BRASIL/NC - SEMED F. NAC. TRANS. ESC. 10.823-5	4.596,95	05	"
91147	BDO DO BRASIL/NC - SEMED FODE - PROG. DIN. DIRETO NA ESC.	640,00	03	"
91148	BDO DO BRASIL/NC - SEMED QESE - 110.560-4	1.205.690,61	05	"
91150	BDO DO BRASIL/NC - PROG. NAC. ALIM. ESC. - PNAE - 5495-X	539.588,42	02	"
91162	BDO DO BRASIL/NC - Semed P. Nac. Transp. Escolar 10823-5	-	02	"
91171	CEF - PMI - MANUTENÇÃO DO ENSINO - Piso: 25%	6.234,22	01	"
91183	BDO DO BRASIL/NC - PAC 3 - CONSTR. QUADRA ESC. COBERTA	-	05	"
91208	BDO DO BRASIL/NC - APOIO A CRECHES-PRG BRASIL CARINHOSO	-	05	"
<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b>				
Nota 1: Tipo de Aplicação "Geral" = O Gasto deste recurso, terá sua aplicação em qualquer despesa seja Custeio/Capital;				
Nota 2: Tipo de Aplicação "Vinculado" = O gasto deste recurso, é vinculado à aplicações (despesas) específicas;				
Nota 3: O gasto dos recursos Saúde, Assistência Social e Educação, está vinculado às despesas próprias relacionadas à cada Secretaria.				
Nota 4: O recurso provem das doações fiscais v.a Imposto de Renda, e terá aplicação nas atividades vinculadas com a Criança e Adolescente;				
<b>FONTE DE RECURSOS</b>				
Fonte 01 = Recursos Próprios				
Fonte 02 = Recursos do Estado				
Fonte 05 = Recursos da União				
 João Ciro Marconi Prefeito Municipal		Jardimópolis SP 31 - dezembro - 2016  Fernando Antonio T. Cavas Secretário Munic. de Finanças/Orçamento Cont. CRC 1SP187157/O-9		

ESTADO DE SÃO PAULO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
 Balancete de Verificação - 2016

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	29.648.991,54D	35.063.983,26	40.060.430,51	24.652.544,29D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	29.648.991,54D	35.063.983,26	40.060.430,51	24.652.544,29D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	29.648.991,54D	35.063.983,26	40.060.430,51	24.652.544,29D
1.1.1.1.1.19			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	29.648.944,69D	35.063.982,94	40.060.383,24	24.652.544,29D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000003 (91077)	P	F	C.E.F. - I.P.V.A. 11-4	7.829,08D	144.573,38	141.014,70	11.387,76D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000007 (91078)	P	F	SANTANDER - AGUAE SGOTO 3-2	7.010,44D	59.176,24	60.837,00	5.349,88D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000010 (91078)	P	F	SANTANDER - I.P.V.A. 55-1	1.046,08D	0,00	0,00	1.046,08D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000012 (91080)	P	F	BCO DO BRASIL - I.P.V.A. 507.981-0	3.137,09D	122.036,18	117.576,16	7.597,11D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000036 (91083)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CONTA MOVIMENTO - ANTERIOR	84.890,69D	654,06	0,00	85.544,95D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000039 (91084)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CONTA MOVIMENTO	253.181,49D	1.372.566,06	1.139.391,53	469.356,04D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000041 (91085)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CIP CPFL	10.614,27D	81,46	0,00	10.595,73D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000042 (91086)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CONVENIO AGENCIA CORREIOS	236,16D	1.420,29	1.550,00	106,45D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000043 (91087)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - ICMS	3.426,13D	2.662.212,94	2.562.196,97	3.442,40D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000046 (91088)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - IPVA	5.024,18D	0,00	0,00	5.024,18D
1.1.1.1.1.19.30.00.00.000048 (91089)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - ISSQN DER	7.446,08D	4.845,86	0,00	12.391,94D
1.1.1.1.1.19.30.00.00.000053 (91091)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - PMJ LEI N° 36372010	301,88D	2,31	0,00	304,19D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000054 (91092)	P	F	C.E.F. - RESERVA CONTRA PARTIDA	48,35D	0,00	0,00	48,35D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000056 (91093)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - RPM ROYAL TIES PETROLEO	254.378,06D	11.837,06	0,00	366.215,08D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000069 (91099)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CONTROLE GLICEMIA (DIABETES)	1.420,68D	9.578,47	10.020,00	989,13D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000073 (91102)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - PROJETO RENOVA SAUDE	17.507,55D	134,37	0,00	17.641,92D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000074 (91103)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - VIGILANCIA SANITARIA	113.362,63D	870,00	0,00	114.232,63D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000077 (91104)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - QUALIS-MAIS	312.523,82D	2.275,59	54.890,50	260.108,91D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000079 (91105)	P	F	BANCO DO BRASIL/NC - INCENT. CONSTR. A SAÚDE-BÁSICA	21.304,75D	163,51	0,00	21.468,26D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000082 (91107)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - PMJ PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO	59,38D	0,00	0,00	59,38D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000083 (91108)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - PMJ FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	8,22D	18.258,02	18.258,96	8,28D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000091 (91110)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SEMED FUNDEB - 130.003-2	4.837.655,85D	2.514.903,46	5.882.110,14	1.470.449,17D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000093 (91111)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - MERENDA ESC. R. ESTADUAL	17.255,71D	17.205,51	19.537,48	14.923,74D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000094 (91112)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - AGUAE SGOTO 13.244-6	8.206,75D	77.702,12	76.463,34	9.445,53D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000095 (91113)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SIMPLES NACIONAL - 113.888-8	1.373,04D	109.014,06	105.335,33	5.057,71D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000096 (91114)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - F.P.M. 270.009-X	21,74D	4.425.387,36	3.335.680,36	1.080.748,73D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000097 (91115)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - ITR-INCRA 270.005-0	331,70D	104.893,96	104.583,18	462,48D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000103 (91119)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - AUXILIO TRANSP. DE ALUNOS	86.979,01D	35.723,46	86.761,15	35.941,32D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000105 (91120)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CONSTRUCAO DE CRECHE	22.229,49D	170,60	0,00	22.400,09D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000106 (91121)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SEMED MANUTENCAO DO ENSINO	1.548,65D	18,47	0,00	1.567,06D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000110 (91122)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL	254,76D	28.192,00	28.190,04	256,72D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000115 (91124)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	16.278,30D	124,93	0,00	16.403,23D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000131 (91125)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - TRANSITO	4.100,62D	13.702,43	13.007,46	4.795,29D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000132 (91126)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - ALIE DISTRITO IND. ACIB RASSI	771,64D	5,82	0,00	777,56D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000136 (91127)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - COOPERATIVA FINANCIRA	4.761,00D	0,00	0,00	4.761,00D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000138 (91128)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - DOCAO PARA DESAPROPRIACAO	15.689,84D	120,26	0,00	15.790,07D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000139 (91129)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - RECURSOS DIVERSOS DOCAO	4.135,36D	31,74	0,00	4.167,10D

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Balancete de Verificação - 2016

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000140 (91130)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - LOTES SARANDY JURUCE	884,93D	8,79	0,00	891,72D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000143 (91131)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SECRETARIA EST. A.M.F.R.T.U.D.F.	72.127,00D	553,55	0,00	72.680,55D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000154 (91135)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FUNDO ESPECIAL PETROLEO	18.522,80D	19.560,50	23.141,81	14.941,59D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000155 (91136)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - ICMS-DESON.EXPORTAÇÕES 289141-4	9.260,43D	11.692,45	11.692,45	9.260,43D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000156 (91137)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - L.P.V.A. 507.981-0	3.108,46D	98.047,18	92.620,81	8.534,83D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000158 (91139)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CEX 10.609-7	16.724,71D	1.514,00	12,84	18.224,87D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000159 (91140)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - CIDE 10.945-2	110.756,75D	778,88	65.548,89	44.985,74D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000161 (91141)	P	F	BCO DO BRASIL - APIAPOI PESSOA IDOSA 12.409-5	2.895,30D	0,00	0,00	2.895,30D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000163 (91143)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SEMED FUNDEF 58.001-X	703,21D	0,00	0,00	703,21D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000164 (91144)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SESAU PAB-PISO AT-BAS-59.040-5	4.640,54D	0,00	0,00	4.640,54D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000165 (91145)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FMS - MAC - 58.041-4	6.439,38D	0,00	0,00	6.439,38D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000166 (91146)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SEMED P MAC TRANS ESC 10.823-5	8.434,68D	2.622,31	6.490,00	4.596,99D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000171 (91147)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SEMED PDDE PROG.DIN.DIRETO ESC	0,00	640,00	0,00	640,00D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000174 (91148)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - SEMED CESE - 110.560-4	1.269.903,84D	320.488,56	464.699,73	1.105.699,61D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000176 (91149)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FIMDCA - 12.294-7	39.987,01D	3.908,17	0,00	43.895,18D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000178 (91150)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - PROG.NAC.ALIM.ESC. - PNAE-5495-X	507.731,90D	87.395,72	55.539,20	539.586,42D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000189 (91157)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FMJ/PAB-VAR.C.E.REGION	4.777,36D	30,87	0,00	4.814,03D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000249 (91161)	P	F	SANTANDER - I.S.S. - RODOVIAS 82-9	3.675,81D	144.903,48	144.905,40	3.673,90D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000282 (91162)	P	F	BCO DO BRASIL - SEMED P NAC.TRANS.ESCOLAR 19823-5	0,00	2.568,80	2.568,80	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000342 (91163)	P	F	BRADESCO - AGUAIÉS GOTO 14.334-0	9.936,90D	81.750,34	81.226,03	10.460,21D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000344 (91164)	P	F	C.E.I.F. - AGUAIÉS GOTO 12-2	13.554,16D	467.908,26	480.834,13	626,29D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000368 (91165)	P	F	CREDCOONAI - TRIBUTOS MUNICIPAIS DIVERSOS 8325-9	60.460,55D	548.847,94	579.694,21	29.614,28D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000391 (91167)	P	F	C.E.I.F. - RECAPEAMENTO ASFALTICO - LUIZ SCRIDEI 11	1.348,18D	8,86	0,00	1.357,04D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000408 (91168)	P	F	CREDCOONAI - AGUAIÉS GOTO - 12.822-4	1.464,20D	30.325,57	31.776,10	13,67D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000421 (91170)	P	F	CEF - CONTA MOVIMENTO	16.773.584,23D	13.945.197,99	16.388.019,25	14.020.742,57D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000423 (91171)	P	F	CEF - FMJ MANUTENÇÃO DO ENSINO	12.177,21D	1.491.321,96	1.495.264,96	8.234,22D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000439 (91174)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FMJ-PROG.PROT.SOC.BÁS	14.777,38D	19.482,25	23.383,27	10.876,36D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000440 (91175)	P	F	BB/NC - PROG.PROT.SOC.FSP MÉDIA COMPLEXIDADE	2.168,37D	14.178,58	16.008,41	339,54D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000443 (91177)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - FMJ-PAB ESTADUAL-Saúde	122.707,19D	32.172,37	32.555,44	122.324,98D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000445 (91179)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - AUXILIO FINANC.MUNICÍPIO-AFM	132,30D	1,01	0,00	133,31D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000450 (91182)	P	F	BCO DO BRASIL/NC - Programa Dose Certa	97.025,80D	5.897,09	0,00	102.722,89D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000453 (91184)	P	F	CEF - FMJ DECENDIAL DA SAÚDE	83.053,82D	3.902.892,72	3.987.711,82	18.234,72D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000464 (91185)	P	F	CEF - FMS BLAFB - BLOCO ASSIT. FARMACEUTICA BÁSICA	92.521,46D	52.481,17	42.172,21	102.830,42D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000465 (91186)	P	F	CEF - FMS BLATB BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	202.433,13D	241.733,39	428.985,19	15.171,33D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000467 (91187)	P	F	CEF - FMS BLMAC - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.363.487,57D	160.327,62	412.351,30	1.111.469,00D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000468 (91188)	P	F	CEF - FMS BLVBS - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	326.262,02D	55.866,64	33.770,33	349.058,33D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000461 (91191)	P	F	CEF - FMS BLINV - BLOCO DE INVESTIMENTO	6.583,46D	44,60	0,00	6.628,06D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000462 (91192)	P	F	CEF - DSTAIDS - DOENÇAS SEXUALM. TRANSM.AIDS	197.825,75D	35.479,76	63.618,00	169.699,51D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000464 (91193)	P	F	CEF - FMJ / ISS-GISS	2.429,14D	225.506,57	225.656,20	2.290,51D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000468 (91196)	P	F	CEF - FMS BLINV - AQUIS.EQUIP.F/ UBS AUG. M. LELE	49.210,39D	395,68	0,00	49.545,97D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000470 (91199)	P	F	CEF - RECEBIMENTO DE IPTU	16.762,97D	298.841,31	259.188,20	55.415,18D

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Balancete de Verificação - 2016

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000471 (91199)	P	F	BCO DO BRASIL/NC-QUALIS-UBS 2ª FASE ANT.JACOMINI	38.261,11D	3.149,90	0,00	41.410,71D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000472 (91200)	P	F	CEF - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVATENÇÃO BAS.SAÚDE	71.000,04D	484,33	0,00	71.484,37D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000474 (91202)	P	F	CEF - FMS - BLNV	2.715,66D	16,20	0,00	2.733,86D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000475 (91203)	P	F	BCO DO BRASIL/NC- APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO	37.006,28D	100,36	37.136,03	0,00	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000476 (92869)	P	F	BCO DO BRASIL/NC-PMU FEHIDRO Nº168-2014	0,00	23.729,22	23.729,22	0,00	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000477 (91907)	P	F	CEF - PMU FMS-PMAQ	221.437,80D	52.631,96	350,00	273.719,76D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000478 (91908)	P	F	CEF - PMU EMAD-ATENÇÃO DOMICILIAR	481.251,72D	153.867,44	171.923,16	463.199,00D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000479 (98256)	P	F	CEF - PMU REDE BRASIL SEM MISÉRIA	158.752,02D	8.473,57	0,00	165.225,59D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000480 (98257)	P	F	CEF - PMU SAMU	270.770,74D	89.450,71	96.624,71	253.605,68D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000483 (96919)	P	F	CEF - RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS - 647.020-1	7.114,30D	128.568,18	112.213,70	23.468,78D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000484 (97155)	P	F	CEF - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV.DE ATENÇÃO BAS.DE SAÚDE	45.394,19D	309,33	0,00	45.703,72D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000485 (99075)	P	F	BCO DO BRASIL - GBF-ÍNDICE GESTÃO DESCENTR.BOLSA FAMÍLIA	37.172,33D	8.540,99	9.222,00	37.491,32D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000486 (99077)	P	F	BCO DO BRASIL - GSUAS - ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA-SUAS	2.299,00D	8.877,77	60,00	9.115,27D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000487 (99078)	P	F	BCO DO BRASIL - PSEAC-PROT.SOC.ESP.ALTA COMPLEXIDADE	153,58D	2.922,29	3.075,87	0,00	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000488 (99079)	P	F	BCO DO BRASIL - PSEMC-PROT.SOC.ESPMÉDIA COMPLEXIDADE	179,75D	9.005,63	9.186,38	0,00	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000489 (99080)	P	F	BCO DO BRASIL - PSB-PROT.SOC.BÁSICA	18.741,55D	84.135,95	10.229,87	92.647,66D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000490 (99124)	P	F	BB/NC - FMDCA - 19.936-2	8.589,61D	16.771,93	0,00	25.361,54D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000492 (99617)	P	F	BCO DO BRASIL-JARDINÓPOLIS ACSSUAS TRABALHO	27.479,33D	6.708,89	0,00	34.188,22D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000493 (99701)	P	F	CEF-EST DA REDE DE SERV. - ABS - FMS	425.876,94D	2.295,32	271.298,10	156.874,16D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000494 (99712)	P	F	BCO BRASIL - FUNDO MUNICIPAL DO ICOSO - FMI-JARDINOPOLIS	0,00	12.763,52	0,00	12.763,52D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000495 (100253)	P	F	BB/NC - PMU-FEHIDRO Nº 434-2015	0,00	405.068,09	0,00	405.068,09D	
1.1.1.1.1.19.00.00.00.000496 (100332)	P	F	BB/NC - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT.PERMANENTE	40.000,00D	4.503,87	757,00	43.745,87D	
1.1.1.1.1.50			APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	46,85D	0,32	47,17	0,00	
1.1.1.1.1.50.02			POUPANÇA	46,85D	0,32	47,17	0,00	
1.1.1.1.1.50.02.00.00.000001 (91204)	P	F	CEF - POUPANÇA	46,85D	0,32	47,17	0,00	
				<b>TOTAL:</b>	<b>29.848.991,54D</b>	<b>95.063.983,26</b>	<b>40.060.430,51</b>	<b>24.652.544,29D</b>

JARDINOPOLIS

30/03/2017

JOSÉ ANTONIO JACOMINI  
Prefeito Municipal

*Dr. João Ciro Marcomi*  
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO T. COVAS  
Contador CRC 1SP16737/O-9



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Balancete de Verificação - 2016

Máscara	Subst. C. Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual	
2		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	177.372.951,80C	20.683.366,05	13.544.334,03	175.233.819,59C	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	6.266.187,39C	20.585.913,17	13.541.465,15	4.221.692,37C	
2.1.1		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.709.429,45C	10.359.203,15	7.357.970,32	1.703.196,32C	
2.1.1.1		PESSOAL A PAGAR	3.034.742,09C	8.587.572,42	5.347.170,20	364.340,67C	
2.1.1.1.1		PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	3.634.742,09C	8.587.572,42	5.347.170,20	394.340,67C	
2.1.1.1.1.01		PESSOAL A PAGAR	3.383.454,19C	8.467.284,31	5.152.264,44	63.434,32C	
2.1.1.1.1.01.01		SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	3.333.454,19C	8.467.284,31	5.152.264,44	63.434,32C	
2.1.1.1.1.01.01.00,01 (87341)	P	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - DE EXERCÍCIOS ANTER.	38.868,82C	0,00	0,00	39.858,82C
2.1.1.1.1.05		PRECATORIOS DE PESSOAL	251.288,70C	22.835,23	97.452,88	325.906,35C	
2.1.1.1.1.03,06		PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	251.288,70C	22.835,23	97.452,88	325.906,35C	
2.1.1.1.1.03,06.00,03,030002 (95071)	P	F	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	251.288,70C	22.835,23	97.452,88	325.906,35C
2.1.1.1.1.04		PRECATORIOS DE PESSOAL	0,00	97.452,88	97.452,88	0,00	
2.1.1.1.1.04,06		PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00	97.452,88	97.452,88	0,00	
2.1.1.1.1.04,06.00,03,030001 (95068)	P	P	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	0,00	97.452,88	97.452,88	0,00
2.1.1.4		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.088.686,56C	1.770.630,73	2.010.799,82	1.308.855,65C	
2.1.1.4.1		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	1.088.686,56C	1.770.630,73	2.010.799,82	1.308.855,65C	
2.1.1.4.1.01		CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	755.728,80C	1.412.309,54	1.474.965,86	818.405,12C	
2.1.1.4.1.01,01		CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUN.	755.728,80C	1.412.309,54	1.474.965,86	818.405,12C	
2.1.1.4.1.05		FGTS	246.191,33C	246.191,33	400.294,64	400.294,64C	
2.1.1.4.1.05,01		FGTS (F)	246.191,33C	246.191,33	400.294,64	400.294,64C	
2.1.1.4.1.98		OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	66.766,43C	112.129,86	155.519,32	90.155,89C	
2.1.1.4.1.98,01		OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	66.766,43C	112.129,86	155.519,32	90.155,89C	
2.1.3		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.403.658,66C	8.783.649,59	9.267.185,58	1.887.194,65C	
2.1.3.1		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.403.658,66C	8.783.649,59	9.267.185,58	1.887.194,65C	
2.1.3.1.1		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	1.403.658,66C	8.783.649,59	9.267.185,58	1.887.194,65C	
2.1.3.1.1.01		FORNECEDORES NACIONAIS	1.289.197,42C	8.042.149,40	8.262.133,17	1.489.178,19C	
2.1.3.1.1.01,01		FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR (F)	1.289.197,42C	8.042.149,40	8.262.133,17	1.489.178,19C	
2.1.3.1.1.01,01,00,01 (83859)	P	F	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR - EXERCÍCIOS ANTERIO	942.336,53C	162.065,70	112.213,70	862.164,53C
2.1.3.1.1.03		CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	134.461,26C	741.500,19	1.005.055,39	398.016,46C	
2.1.3.1.1.03,01		CONTAS NÃO FINANCIADAS A PAGAR (F)	134.461,26C	741.500,19	1.005.055,39	398.016,46C	
2.1.3.1.1.03,01,03,01 (83980)	P	F	CONTAS NÃO FINANCIADAS A PAGAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	1,00C	0,00	3,00	1,00C
2.1.8		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	159.049,26C	1.444.080,43	1.916.312,57	631.301,40C	
2.1.8.8		VALORES RESTITUIVEIS	159.049,26C	1.444.080,43	1.916.312,57	631.301,40C	
2.1.8.8.1		VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	159.049,26C	1.444.080,43	1.916.312,57	631.301,40C	
2.1.8.8.1.04		DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	159.049,26C	1.444.080,43	1.916.312,57	631.301,40C	
2.1.8.8.1.04,99		OUTROS DEPÓSITOS	159.049,26C	1.444.080,43	1.916.312,57	631.301,40C	
2.1.8.8.1.04,99,00,00,000001 (82638)	P	F	INSS CLT	739,10C	572.174,80	905.190,71	333.736,01C
2.1.8.8.1.04,99,00,00,000002 (82639)	P	F	INSS CAMARA	3.061,66C	0,00	0,00	3.061,66C
2.1.8.8.1.04,99,00,00,000004 (82641)	P	F	PENSOES ALIMENTICIAS	0,00	18.177,46	18.177,46	0,00
2.1.8.8.1.04,99,00,00,000006 (82643)	P	F	CAUCOES E GARANTIAS DIVERSAS	14.828,35C	0,00	0,00	14.828,35C
2.1.8.8.1.04,99,00,00,000012 (82649)	P	F	CONTR. ASSISTENCIAL SIND. SERV. MUNICIPAIS	46,62C	12.058,78	12.038,78	48,52C
2.1.8.8.1.04,99,00,00,000014 (82651)	P	F	IRRF - CAMARA	1.745,85C	0,00	0,00	1.745,85C

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Balancete de Verificação - 2016

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000016 (62653)	P	F	RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL	108.397,00C	95.853,89	123.620,35	134.183,36C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000020 (62657)	P	F	SEGURO DE VIDA - LIDERSEG	102,70C	8.825,84	8.825,84	102,70C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000023 (62660)	P	F	CONVENIO MEDICO SAO FRANCISCO CLINICAS	735,10C	107.273,85	215.042,02	105.503,47C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000028 (62665)	P	F	VALORES A CLASSIFICAR - CAMARA	5.000,00C	0,00	0,00	5.000,00C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000030 (62667)	P	F	CONTRIBUICAO SINDICAL	145,18C	0,00	0,00	145,18C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000032 (62669)	P	F	FUNDAÇÃO P/ DESENVOLVIMENTO UNESP - FJNDUNESP	10.362,23C	0,00	0,00	10.362,23C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000054 (62671)	P	F	INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	10.816,60C	1.672,68	5.374,38	14.818,70C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000039 (62676)	P	F	BANCO ABN AMRO REAL S/A	0,00	8.352,86	8.352,86	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000043 (62680)	P	F	BANCO NOSSA CAIXA S.A	0,00	77.598,28	77.598,28	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000044 (62681)	P	F	EMPRESTIMO NCAIXA FRANCO	2.885,97C	0,00	0,00	2.885,97C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000047 (62684)	P	F	2a VARA TRAB.RIBEIRAO PRETO	2.282,92C	0,00	0,00	2.282,92C
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000058 (62685)	P	F	BV FINANCEIRA	0,00	8.165,97	8.165,97	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000059 (62686)	P	F	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	510.911,90	510.911,90	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000062 (72241)	P	F	BANCO PANAMERICANO S/A	0,00	19.843,34	19.843,34	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000063 (74792)	P	F	POLO VIDA SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA - EPP	0,00	1.357,24	1.357,24	0,00
2.1.8.8.1.04.99.00.00.000065 (99266)	P	F	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	0,00	3.715,46	3.715,46	0,00
2.2			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.2.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A FAZ	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.2.1.1			PESSOAL A PAGAR	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.2.1.1.1.02			PRECATORIOS DE PESSOAL	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.2.1.1.1.02.04			PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.2.1.1.1.02.04.00.00.000001 (96370)	P	P	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	4.349.794,51C	97.452,88	2.985,88	4.255.207,51C
2.3			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	169.756.919,70C	0,00	0,00	169.756.919,70C
2.3.1			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	59.046.954,83C	0,00	0,00	59.046.954,83C
2.3.1.1			PATRIMÔNIO SOCIAL	59.046.954,83C	0,00	0,00	59.046.954,83C
2.3.1.1.1 (59191)	P	P	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	59.046.954,83C	0,00	0,00	59.046.954,83C
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS	107.709.964,87C	0,00	0,00	107.709.964,87C
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	107.709.964,87C	0,00	0,00	107.709.964,87C
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	11.843.575,83C	0,00	0,00	11.843.575,83C
2.3.7.1.1.02 (59377)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.133.358,54C	0,00	0,00	8.133.358,54C
2.3.7.1.1.03			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.810.221,09C	0,00	0,00	3.810.221,09C
2.3.7.1.1.03.02 (59390)	P	P	AJUSTES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO/DESCORPORAÇÃO DE	3.788.874,39C	0,00	0,00	3.788.874,39C
2.3.7.1.1.03.03 (59391)	P	P	DEMAIS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.546,70C	0,00	0,00	21.546,70C
2.3.7.1.2			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	13.722.178,54C	0,00	0,00	13.722.178,54C
2.3.7.1.2.02 (59385)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.722.178,54C	0,00	0,00	13.722.178,54C
2.3.7.1.3			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	27.304.371,80C	0,00	0,00	27.304.371,80C
2.3.7.1.3.02 (59390)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.304.371,80C	0,00	0,00	27.304.371,80C
2.3.7.1.4			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	53.999.654,22C	0,00	0,00	53.999.654,22C
2.3.7.1.4.02 (59395)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	53.999.654,22C	0,00	0,00	53.999.654,22C
2.3.7.1.5			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	740.182,68C	0,00	0,00	740.182,68C
2.3.7.1.5.02 (59400)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	740.182,68C	0,00	0,00	740.182,68C